

Fl. n.º 02  
Proc. 111/96  
*Quarta*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Câmara Municipal  
OF/SMAAJ/GC/160/96  
de Tarumã  
Protocolo n.º 206/96  
Entrada em 04.04.96  
*[Signature]*

Tarumã, 04 de Abril de 1.996.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n. 184/96, que “Dispõe sobre a Incorporação de Área nos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n. 184/96, que “Dispõe sobre a incorporação de área nos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, e dá outras providências”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar incorporando aos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, a que se referem as Leis Municipais ns. 2.178, de 18 de Outubro de 1.982 e 2.287, de 27 de Setembro de 1.984, a área de terreno, de propriedade do Município, declarada de utilidade pública, através do Decreto n. 109/95, de 01 de Dezembro de 1.995, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis-SP., sob o n. 33.124, do Livro n. 02, às fls. 01/v., Registro n. 01, em 14 de Fevereiro de 1.996, que consta no Memorial Descritivo e Croqui de Localização em anexo, e que fica fazendo parte integrante do presente Projeto.

Fl. n.º 03  
Proc. 11796  
Benei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Insta salientar que a área, que ora se pretende incorporar aos limites do perímetro urbano, tem a sua finalidade precípua de implantação de atividades sociais, destinados ao Projeto Pró-Moradia, através de iniciativa do Governo Federal, de onde serão captados recursos para construção de moradia destinadas as pessoas de baixa renda familiar, que verão assim a possibilidade de realizar o sonho de possuir a casa própria.

Ante ao que foi exposto no Projeto em Anexo, certamente os Senhores Vereadores darão atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor  
VEREADOR OCTÁVIO BENELI  
Presidente da Câmara Municipal  
Tarumã - SP.

TARUMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N. 184/96

“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ÁREA NOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporada nos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, a que se referem as Leis Municipais ns. 2.178, de 18 de Outubro de 1.982 e 2.287, de 27 de Setembro de 1.984, a área de terreno, abaixo descrita, de propriedade do Município, declarada de utilidade pública, através do Decreto n. 109/95, de 01 de Dezembro de 1.995, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis-SP., sob o n. 33.124, do livro n. 02, às fls. 01v., Registro n. 01, em 14 de Fevereiro de 1.996, a saber:

*“Inicia-se na divisa de propriedade de Geraldo Nobile Holzhausen e outros e Sebastião Moro, segue 406,42 metros, confrontando com a Rua 7, do Conjunto Habitacional denominado “Água Bonita”; deflete à direita e segue 48,50 metros, confrontando com a citada área; deflete à direita e segue 25,50 metros; deflete à direita e segue 41,00 metros; deflete à esquerda e segue 117,80 metros; deflete à esquerda e segue 25,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros; deflete à direita e segue 25,00 metros; deflete à esquerda e segue 232,59 metros, confrontando com a área remanescente pertencente à Geraldo Nobile Holzhausen e outros, deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com Sebastião Mouro até o ponto inicial, perfazendo uma área de 12.453,87 metros quadrados.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

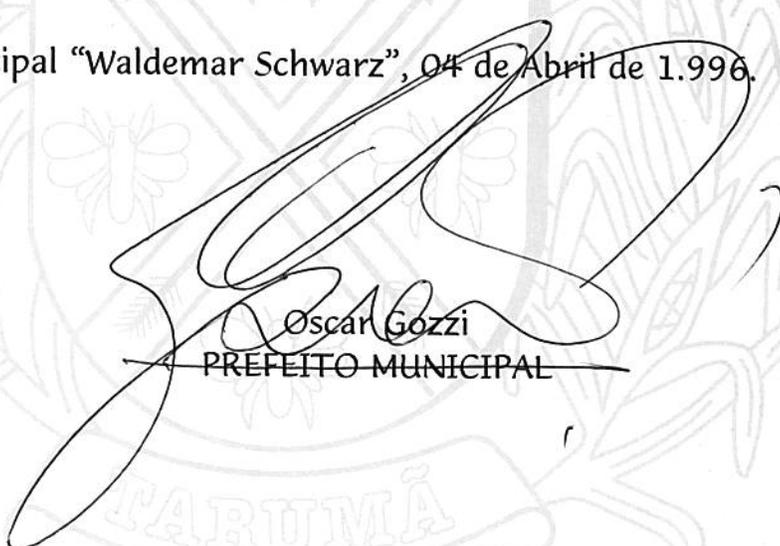
Parágrafo Único - As delimitações constantes da descrição acima, encontram-se devidamente identificadas no Memorial e Croqui de Localização que seguem anexo, e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A área incorporada à delimitação do perímetro urbano do Município de Tarumã, descrita no artigo anterior e seu parágrafo único será tributada pela Fazenda Municipal, na conformidade do Código Tributário do Município de Tarumã (Lei n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994), deixando de figurar, doravante, no que couber, no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 04 de Abril de 1.996.

  
Oscar Gozzi  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Pl n.º	06
Proc	1196
	<i>Bauer</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## MEMORIAL DESCRITIVO

### PROJETO DE LEI Nº 184/96

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA A SER INCORPORADA AOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, SITUADA NA AVENIDA AMAZONAS (ANTIGA RUA 7) DA VILA ÁGUA BONITA, NESTA CIDADE, MATRICULADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB Nº 33.124, COM AS SEGUINTESS CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES:

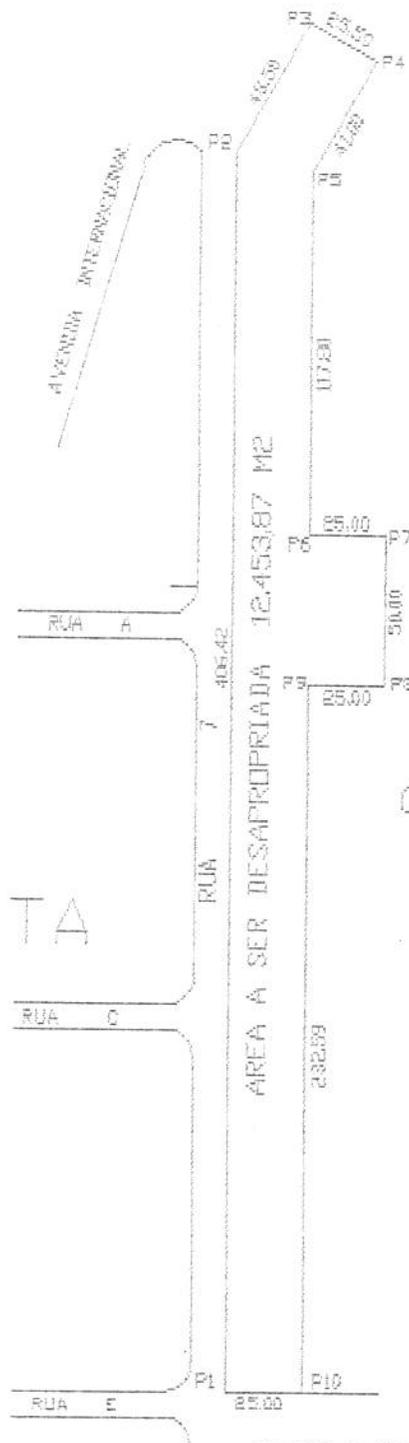
"INICIA-SE NA DIVISA DE PROPRIEDADE DE GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS E SEBASTIÃO MOURO, SEGUE 406,42 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA 7, DO CONJUNTO HABITACIONAL AGUA BONITA, DEFLETE À DIREITA E SEGUE 48,50 METROS, CONFRONTANDO COM A CITADA ÁREA, DEFLETE À DIREITA E SEGUE 25,50 METROS; DEFLETE À DIREITA E SEGUE 41,00 METROS; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 117,80 METROS; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 25,00 METROS, DEFLETE A DIREITA E SEGUE 50,00 METROS, DEFLETE A DIREITA E SEGUE 25,00 METROS DEFLETE A ESQUERDA E SEGUE 232,59 METROS, CONFRONTANDO COM A ÁREA REAMANESCENTE PERTENCENTE A GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, DEFLETE À DIREITA E SEGUE 25,00 METROS, CONFRONTANDO COM SEBASTIÃO MOURO ATÉ O PONTO INICIAL, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 12.453,87 METROS QUADRADOS."

*Oscar Gozzi*  
OSCAR GOZZI  
PREFEITO MUNICIPAL

INCORPORACAO DE AREA AO LIMITE DO PERIMETRO URBANO

Pl. n.o 07  
Proc. 11196  
*Bul*

VILA  
AGUA BONITA



AREA REMANESCENTE DE  
GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN  
E OUTROS

ESCRITURA N° 21026

SEBASTIAO MORA

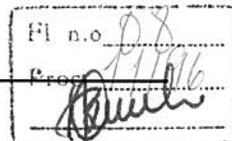


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



## F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 10/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 184/96

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ÁREA NOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Incorporação de Área nos limites do Perímetro Urbano do Município de Tarumã, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

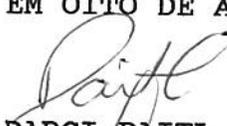
RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	09
Proc.	11/96
<i>Buili</i>	

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM OITO DE ABRIL DE 1.996

  
DARCI PAITL

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

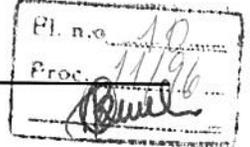


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



## F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 10/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 184/96

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ÁREA NOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

### II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM OITO DE ABRIL DE 1.996

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	11
Proc.	111/96
<i>Paulo</i>	

## FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 10/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 184/96

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ÁREA NOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

### II - PARECER

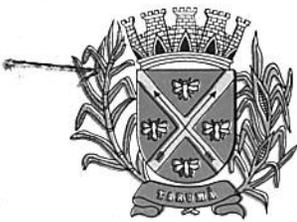
O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM OITO DE ABRIL DE 1.996

*Edson Schwarz*  
EDSON SCHWARZ

*Hélio José Moro*  
HÉLIO JOSÉ MORO

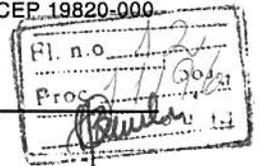


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



## A U T Ó G R A F O    N° 09/96

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10° da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n° 184/96 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Incorporação de Área nos Limites do Perímetro Urbano do Município de Tarumã e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ÁREA NOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica incorporada nos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, a que se referem as Leis Municipais ns. 2.178, de 18 de Outubro de 1.982 e 2.287, de 27 de Setembro de 1.984, a área de terreno, abaixo descrita, de propriedade do Município, declarada de utilidade pública, através do Decreto n. 109/95, de 01 de Dezembro de 1.995, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis-SP., sob o n. 33.124, do livro n. 02, às fls. 01v., Registro n. 01, em 14 de Fevereiro de 1.996, a saber:

*"Inicia-se na divisa de propriedade de Geraldo Nobile Holzhausen e outros e Sebastião Moro, segue 406,42 metros, confrontando com a Rua 7, do Conjunto Habitacional denominado "Água Bonita"; deflete à direita e segue 48,50 metros, confrontando com a citada área; deflete à direita e segue 25,50 metros; deflete à direita e segue 41,00 metros;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



deflete à esquerda e segue 117,80 metros; deflete à esquerda e segue 25,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros; deflete à direita e segue 25,00 metros; deflete à esquerda e segue 232,59 metros, confrontando com a área remanescente pertencente à Geraldo Nóbile Holzhausen e outros, deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com Sebastião Mouro até o ponto inicial, perfazendo uma área de 12.453,87 metros quadrados."

Parágrafo Único - As delimitações constantes da descrição acima, encontram-se devidamente identificadas no Memorial e Croqui de Localização que seguem anexo, e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A área incorporada à delimitação do perímetro urbano do Município de Tarumã, descrita no artigo anterior e seu parágrafo único será tributada pela Fazenda Municipal, na conformidade do Código Tributário do Município de Tarumã (Lei n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994), deixando de figurar, doravante, no que couber, no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

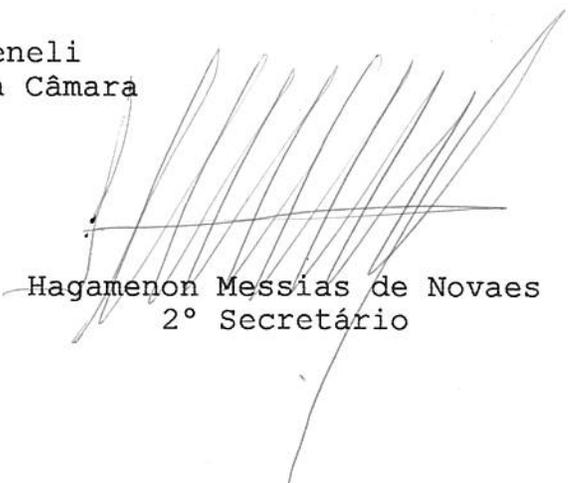
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 09 de Abril de 1.996.

  
Octávio Beneli  
Presidente da Câmara

  
Milton Santos da Silveira  
1º Secretário

  
Hagamenon Messias de Novaes  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 191/96, DE 11 DE ABRIL DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ÁREA NOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 08 de Abril de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporada nos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, a que se referem as Leis Municipais ns. 2.178, de 18 de Outubro de 1.982 e 2.287, de 27 de Setembro de 1.984, a área de terreno, abaixo descrita, de propriedade do Município, declarada de utilidade pública, através do Decreto n. 109/95, de 01 de Dezembro de 1.995, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis-SP., sob o n. 33.124, do livro n. 02, às fls. 01v., Registro n. 01, em 14 de Fevereiro de 1.996, a saber:

*“Inicia-se na divisa de propriedade de Geraldo Nobile Holzhausen e outros e Sebastião Moro, segue 406,42 metros, confrontando com a Rua 7, do Conjunto Habitacional denominado “Água Bonita”; deflete à direita e segue 48,50 metros, confrontando com a citada área; deflete à direita e segue 25,50 metros; deflete à direita e segue 41,00 metros; deflete à esquerda e segue 117,80 metros; deflete à esquerda e segue 25,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros; deflete à direita e segue 25,00 metros; deflete à esquerda e segue 232,59 metros, confrontando com a área remanescente pertencente à Geraldo Nobile Holzhausen e outros, deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com Sebastião Mourão até o ponto inicial, perfazendo uma área de 12.453,87 metros quadrados.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único - As delimitações constantes da descrição acima, encontram-se devidamente identificadas no Memorial e Croqui de Localização que seguem anexo, e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A área incorporada à delimitação do perímetro urbano do Município de Tarumã, descrita no artigo anterior e seu parágrafo único será tributada pela Fazenda Municipal, na conformidade do Código Tributário do Município de Tarumã (Lei n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994), deixando de figurar, doravante, no que couber, no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 11 de Abril de 1.996.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de Abril de 1.996.

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS



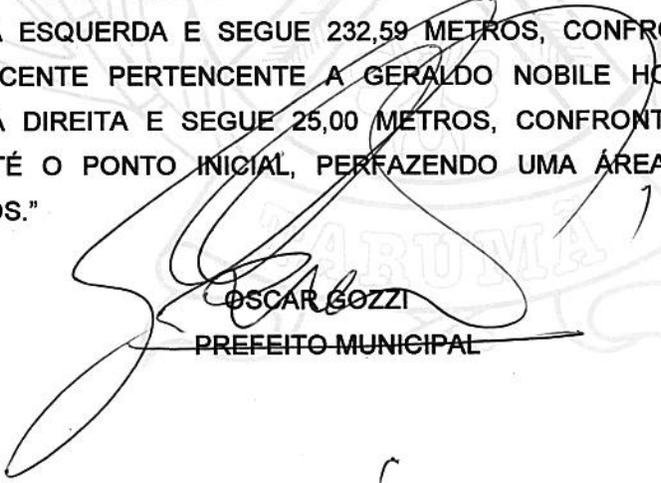
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## MEMORIAL DESCRITIVO

### LEI Nº 191/96

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA A SER INCORPORADA AOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, SITUADA NA AVENIDA AMAZONAS (ANTIGA RUA 7) DA VILA ÁGUA BONITA, NESTA CIDADE, MATRICULADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB Nº 33.124, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES:

“INICIA-SE NA DIVISA DE PROPRIEDADE DE GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS E SEBASTIÃO MOURO, SEGUE 406,42 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA 7, DO CONJUNTO HABITACIONAL AGUA BONITA, DEFLETE À DIREITA E SEGUE 48,50 METROS, CONFRONTANDO COM A CITADA ÁREA, DEFLETE À DIREITA E SEGUE 25,50 METROS; DEFLETE À DIREITA E SEGUE 41,00 METROS; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 117,80 METROS; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 25,00 METROS, DEFLETE A DIREITA E SEGUE 50,00 METROS, DEFLETE A DIREITA E SEGUE 25,00 METROS DEFLETE A ESQUERDA E SEGUE 232,59 METROS, CONFRONTANDO COM A ÁREA REAMANESCENTE PERTENCENTE A GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, DEFLETE À DIREITA E SEGUE 25,00 METROS, CONFRONTANDO COM SEBASTIÃO MOURO ATÉ O PONTO INICIAL, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 12.453,87 METROS QUADRADOS.”

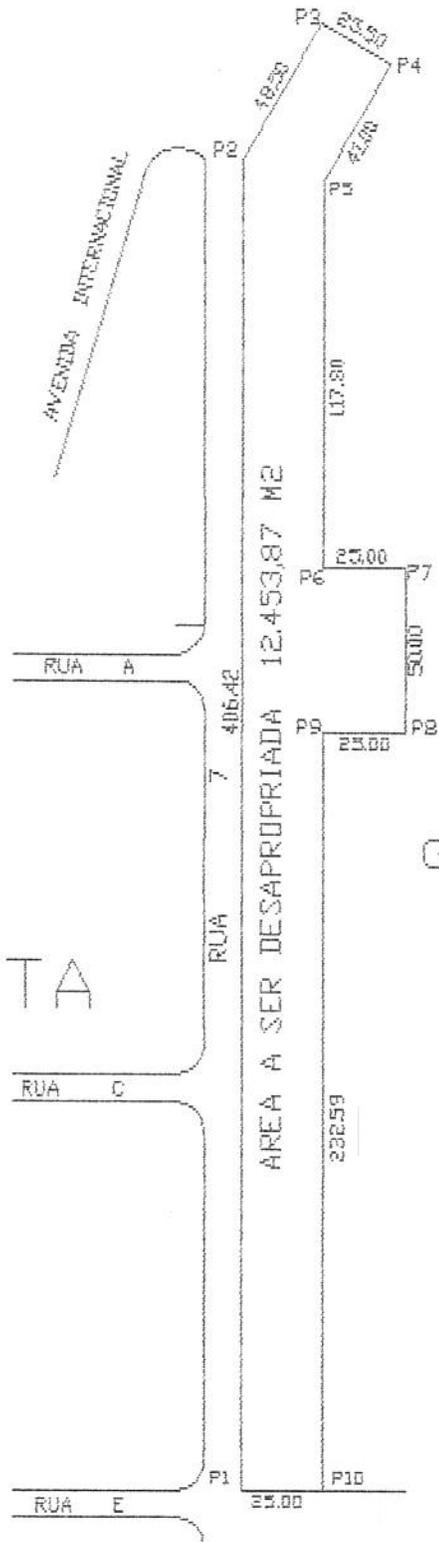
  
OSCAR GOZZI  
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. n.º 17  
Proc. 11/96  
D. Silva

LEI 191/96

INCORPORACAO DE AREA AO LIMITE DO  
PERIMETRO URBANO

VILA  
AGUA BONITA



AREA REMANESCENTE DE  
GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN  
E OUTROS

ESCRITURA Nº 21.026

SEBASTIAO MORO